

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 23 de março de 2018

À Empresa

DROGAFONTE - LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante legal: Eugenio José Gusmão da F. Neto

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Drogafonte - Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 005/2016, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa **Drogafonte - Ltda.**, a Ata de Registro de Preços nº 016/2016, firmada em 12/04/2016 e vigente até 11/04/2017.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange a inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº 1216-**Amoxicilina 500 MG capsula - Multilab.**

Em face disto, fora instaurado o processo punitivo de nº 4596/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 14, para a qual não fora apresentada defesa prévia. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, tendo sido interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 25-27.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e, posteriormente, remetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 4596/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 31-37, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 38 verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela **Drogafonte Ltda** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais)**



Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde